

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.895, DE 2012

Dispõe sobre a atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículo automotor elétrico ou elétrico híbrido.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

Relator: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.895, de 2012, acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9074, de 7 de julho de 1995, para estabelecer que a atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículo automotor elétrico ou elétrico híbrido poderá ser exercida por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou por revendedor varejista de eletricidade registrado na Aneel. O projeto prevê também que este revendedor varejista poderá produzir, total ou parcialmente, a energia elétrica que comercialize.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e Cidadania, tramitando em regime ordinário. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.895, de 2012, do Nobre Deputado Ronaldo Benedet, tem como principal objetivo incentivar a comercialização de carros elétricos ou elétricos híbridos, por meio da ampliação dos postos de comercialização de recarga. Para tanto, o projeto acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”, com o intuito de permitir a atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículos elétricos.

Antes de ser apreciada por este colegiado, a matéria foi objeto de análise dos nobres Parlamentares da Comissão de Minas e Energia. Em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2013, a comissão aprovou por unanimidade o Projeto de Lei que aqui analisamos, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dudimar Paxiúba. Em seu parecer, o relator ressaltou o grande mérito da proposição, que possibilita a adequação do sistema regulatório de energia à já anunciada ampliação da frota de carros elétricos no Brasil. No parecer, também foi ressaltada a precisão da proposição, ao permitir que o revendedor varejista possa produzir, total ou parcialmente, a energia elétrica que comercialize, gerando assim incentivo à geração distribuída e às fontes renováveis.

Do ponto de vista da Ciência e Tecnologia, há que se ressaltar que a proposta contida no Projeto de Lei nº 3.895, de 2012, deve estimular o desenvolvimento tecnológico por duas vertentes distintas. A primeira é por meio da ampliação dos pontos de recarga de veículos elétricos ou elétricos híbridos. Essa ampliação por certo será mais um incentivo à comercialização de veículos dessa natureza, o que poderá estimular sua produção e, conseqüentemente, o contínuo desenvolvimento tecnológico dessa solução que tão bem faz à preservação do meio ambiente.

Além disso, ao permitir que o revendedor varejista possa produzir a energia elétrica que comercialize, haverá um incentivo também importante ao desenvolvimento tecnológico de novas técnicas limpas de produção de energia, de maneira descentralizada. É possível vislumbrar, por exemplo, o desenvolvimento de uma estação de carregamento de veículos elétricos cuja fonte é a energia eólica, produzida no próprio local.

Assim, frente aos méritos inegáveis da proposição que aqui analisamos, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.895, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Relator